



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 668**, de 26 de novembro de 2019.

**Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para cargos que compõem as Equipes de Estratégias da Saúde da Família, nos termos da Lei 449, de 31 de janeiro de 2013, declara extintos os cargos vagos que especifica constantes dos quadros de pessoal da Lei 596, de 31 de julho de 2017, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Médico ESF (Estratégia da Saúde da Família), a qual se soma às 5 (cinco) vagas existentes na Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 6 (seis) vagas.

**Art. 2º.** Fica autorizada a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro ESF (Estratégia da Saúde da Família), a qual se soma às 5 (cinco) vagas existentes na Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 6 (seis) vagas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem ESF (Estratégia da Saúde da Família), a qual se soma às 10 (dez) vagas existentes na Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 11 (onze) vagas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação de mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF (Estratégia da Saúde da Família), a qual se soma às 2 (duas) vagas criadas pela Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 6 (seis) vagas.

**Art. 5º.** Fica autorizada a criação de mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico Higiene Bucal Apoio ESF (Estratégia da Saúde da Família), as quais se somam às 2 (duas) vagas criadas pela Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 6 (seis) vagas.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Odontólogo ESF (Estratégia da Saúde da Família), as quais se somam às 2 (duas) vagas criadas pela Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, perfazendo um total de 6 (seis) vagas.

**Art. 7º.** O Anexo Único da Lei nº 449 de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar na forma e com as alterações constantes do Anexo I desta lei.

**§1º.** Permanecem inalteradas as nomenclaturas, as Unidades Padrões de Vencimentos e as atribuições dos cargos constantes da Lei 449 de 31 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**§2º.** O cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF (Estratégia da Saúde da Família), obedece ao estabelecido na Lei Municipal 633 de 17 de outubro de 2018, em especial no que se refere ao quantitativo de vagas, vencimentos, adicionais, carga horária e atribuições, repetidos nesta lei.

**Art. 8º.** O Cargo Agente de Apoio à Saúde, constante do Anexo I, Quadro Efetivo - Atribuições e Atividades Profissionais, item 13 do Anexo II, Descrição, Pré-Requisitos e Quantitativo de Vagas dos Cargos Efetivos do Quadro Geral de Servidores – Adequação e item 10 do Anexo III, Descrição, Pré-Requisitos e Quantitativo de Vagas dos Cargos Efetivos do Quadro Geral de Servidores, todos da Lei 596 de 31 de julho de 2017, fica declarado extinto.

**Art. 9º.** Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 449 de 31 de janeiro de 2013 e 596 de 31 de julho de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 10.** Integra a presente Lei o Anexo II - Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o inciso I, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 11.** O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

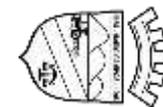
Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 26/11/2019**

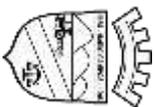
LEI Nº 668, de 26 de novembro de 2019.

ANEXO I

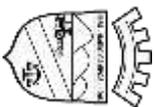


PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

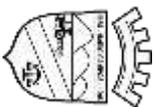
Atribuições	Carga Horária Semanal	Vencimento em U.P.V.	Nº de cargos	Requisitos (NR)	Cargo
<p>I. Realizar consultas nas clínicas básicas (Médica, ginecologia e pediatria) aos usuários da sua área;</p> <p>II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</p> <p>III. Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio;</p> <p>IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Política nacional de Atenção Básica;</p> <p>V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>VI. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</p> <p>VII. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</p> <p>VIII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;</p> <p>IX. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</p> <p>X. Indicar internação hospitalar;</p> <p>XI. Solicitar exames complementares;</p> <p>XII. Verificar e atestar óbito;</p> <p>XIII. Participação em reuniões de trabalho e atividades de treinamento previstas no padrão;</p> <p>XIV. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XVI. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XVII. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XVIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;</p> <p>XIX. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>	40 h.	1116 UPV	6 (NR)	Graduação em Medicina com registro no CRM (NR)	<b>MÉDICO ESF</b>



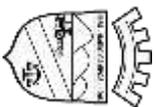
Cargo	Requisitos (NR)	Nº de cargos	Vencimento em U.P.V.	Carga Horária Semanal	Atribuições
ENFERMEIRO ESF	Graduação em Enfermagem com registro no COREN (NR)	6 (NR)	260 UPV	40 h.	<p>I. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</p> <p>II. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde e nos programas do Ministério da Saúde respeitando as disposições legais da profissão;</p> <p>III. Planejar, gerenciar e coordenar o cuidado dispensado pela equipe de saúde da família;</p> <p>IV. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</p> <p>V. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competências;</p> <p>VI. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>VII. Realizar as atividades de acordo com as áreas prioritárias de intervenção definidas na Política nacional de Atenção Básica;</p> <p>VIII. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>IX. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;</p> <p>X. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Técnicos ou Auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;</p> <p>XI. Inclui também: atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral, observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação; registro, fiscalização e controle dos fatores determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletiva; prestação de informações à pessoa atendida sobre seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; coordenação de equipe de auxiliares e técnicos de enfermagem, definindo qual cuidado cada paciente deverá receber; realização dos procedimentos que envolvam maior grau de complexidade ou que apresentem risco para o paciente;</p> <p>XII. Colaboração com ações de vigilância sanitária e epidemiológica; elaboração de relatórios; realização de consulta de enfermagem; atendimento domiciliar; registros nos prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho;</p> <p>XIII. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XIV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XV. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XVI. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XVII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;</p> <p>XVIII. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>



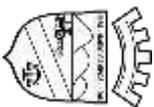
Cargo	Requisitos (NR)	Nº de cargos	Vencimento em U.P.V.	Carga Horária Semanal	Atribuições
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF</b>	Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN (NR)	11 (NR)	97 UPV	40 h.	<p>I. Noções de anatomia, fisiologia e microbiologia. Imunização: Doenças preveníveis por imunização, vacinas (rede de frio, validade, via de administração, esquema do Ministério da Saúde);</p> <p>II. Administração de medicamentos: via oral, via parenteral (ID,SC,IM,IV), outras vias.</p> <p>III. Curativos: material utilizado e cuidados com a sua utilização, tipos de ferimentos, procedimentos;</p> <p>IV. Limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção e esterilização: conceitos, importância, indicações;</p> <p>V. Atenção à mulher: métodos anticoncepcionais, gravidez (alterações fisiológicas, assistência do auxiliar de enfermagem no pré-natal, complicações da gravidez); assistência de enfermagem no parto, no puerpério (normal e patológico) e na amamentação; doenças sexualmente transmissíveis;</p> <p>VI. Atenção à criança: cuidados com o recém-nascido a termo e prematuro, patologias do recém-nascido, noções de crescimento e desenvolvimento, assistência de enfermagem nas IVAS e nas IRAS, terapia de reidratação oral, assistência à criança desidratada e à criança desnutrida, parasitoses, doenças transmissíveis comuns na infância;</p> <p>VII. Atenção ao adulto: patologias crônicas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes, noções sobre oncologia, assistência à saúde do trabalhador (principalmente doenças profissionais);</p> <p>VIII. Noções de primeiros socorros, dados vitais, oxigenoterapia, sondagem gástrica, vesical, lavagem intestinal, gástrica, aplicações quentes e frias, massagens, observações de sinais e sintomas;</p> <p>IX. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico no pré e pós operatório, terminologia cirúrgica;</p> <p>X. Colaborar com os enfermeiros nos trabalhos da unidade, praticando sob orientação, os atos de enfermagem que lhe forem determinados;</p> <p>XI. Cooperar com o corpo clínico, facilitando-lhe o desempenho de suas atividades assistenciais, de pesquisas de ensino e educação sanitária;</p> <p>XII. Participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento: Código de ética profissional, Lei do exercício profissional, Termos técnicos na enfermagem, enfim serviços pertinentes a área;</p> <p>XIII. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XIV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XV. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XVI. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XVII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;</p> <p>XVIII. Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento.</p>



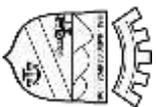
Atribuições	Carga Horária Semanal	Vencimento em U.P.V.	Nº de cargos	Requisitos (NR)	Cargo
<p>I. Trabalho profissional de odontologia que consiste no tratamento clínico e cirúrgico das afecções ou anomalias dentárias, bem como atividades de prevenção e promoção de saúde oral;</p> <p>II. Exercer atividades de nível relacionado a odontologia;</p> <p>III. Fazer anamnese, anotando o nome dos clientes e os serviços executados;</p> <p>IV. Realizar exames dos dentes e bocas de pacientes.</p> <p>I. Prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade odontológica;</p> <p>V. Inclui também: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento dos profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico;</p> <p>VI. Cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p> <p>VII. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições;</p>	40 h.	260 UPV	6 (NR)	Graduação em Odontologia com registro no CRO (NR)	<b>ODONTÓLOGO ESF</b>
<p>I. Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;</p> <p>II. Planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras);</p> <p>III. Planejam, executam e avaliam pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>IV. Prestam assessoria e consultoria aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>V. Levantam alternativas de ação no plano social, objetivando a recuperação, proteção e promoção de indivíduos carentes ou socialmente desajustados através de aplicação de técnicas de serviço social;</p> <p>VI. Pesquisam, elaboram relatórios, contatos com indivíduos e entidades, colaborar no ajustamento social, mão de obra desempregada;</p> <p>VII. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, estão no âmbito de sua competência;</p> <p>VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.</p>	30 h.	168 UPV	1	Graduação em Serviço Social, com registro no CRESS (NR)	<b>ASSISTENTE SOCIAL – APOIO ESF</b>



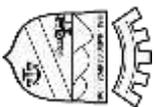
Cargo	Requisitos (NR)	Nº de cargos	Vencimento em U.P.V.	Carga Horária Semanal	Atribuições
<b>EDUCADOR FÍSICO – APOIO ESF</b>	Bacharelado em Educação Física com registro no CREF (NR)	1	113 UPV	20 h.	<p>I. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;</p> <p>II. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;</p> <p>III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;</p> <p>IV. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;</p> <p>V. Articular ações, de forma integrada às Equipes de PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;</p> <p>VI. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;</p> <p>VII. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de PSF;</p> <p>VIII. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de PSF na comunidade;</p> <p>IX. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes de PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;</p> <p>X. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;</p> <p>XI. Outras atividades inerentes à função.</p>



Cargo	Requisitos (NR)	Nº de cargos	Vencimento em U.P.V.	Carga Horária Semanal	Atribuições
FISIOTERAPEUTA – APOIO ESF	Graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO (NR)	1	168 UPV	30 h.	<p>I. Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;</p> <p>II. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos pacientes;</p> <p>III. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;</p> <p>IV. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;</p> <p>V. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado;</p> <p>VI. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;</p> <p>VII. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;</p> <p>VIII. Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;</p> <p>IX. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente;</p> <p>X. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;</p> <p>XI. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;</p> <p>XII. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho;</p> <p>XIII. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;</p> <p>XIV. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;</p> <p>XV. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>XVI. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;</p> <p>XVII. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XVIII. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;</p> <p>XIX. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;</p> <p>XX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;</p> <p>XXI. Realizar outras tarefas afins.</p>



Atribuições	Carga Horária Semanal	Vencimento em U.P.V.	Nº de cargos	Requisitos (NR)	Cargo
<p><b>Conforme determinado na Lei 633, de 17 de outubro de 2018:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;</li><li>II. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>III. Registrar, para fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>IV. Estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;</li><li>V. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>VI. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>VII. Exercer outras funções correlatas, que sejam previstas nas legislações estaduais e federais relativas ao cargo de agente comunitário de saúde. (NR)</li></ul>	40 h.	Insalubridade + Conforme determinado na Lei Municipal 633 de 17 de	35 (NR)	aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária	<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF</b>
<p><b>Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Odontólogo, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;</li><li>II. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;</li><li>III. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;</li><li>IV. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;</li><li>V. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;</li><li>VI. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;</li><li>VII. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;</li><li>VIII. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;</li><li>IX. proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;</li><li>X. remover suturas;</li><li>XI. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</li><li>XII. realizar isolamento do campo operatório;</li><li>XIII. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.</li></ul>	40 h.	97 UPV	6 (NR)	Curso Técnico em Saúde Bucal com registro no CRO (NR)	<b>TÉCNICO HIGIENE BUCAL APOIO ESF</b>



Cargo	Requisitos (NR)	Nº de cargos	Vencimento em U.P.V.	Carga Horária Semanal	Atribuições
<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b> <b>APOIO ESF</b>	- Haver concluído o ensino médio; - Curso de Auxiliar em Saúde Bucal; - Registro no CRO (NR)	6 (NR)	93 UPV	40 h.	<b>Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:</b> <b>I.</b> organizar e executar atividades de higiene bucal; <b>II.</b> processar filme radiográfico; <b>III.</b> preparar o paciente para o atendimento; <b>IV.</b> auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; <b>V.</b> manipular materiais de uso odontológico; <b>VI.</b> selecionar moldeiras; <b>VII.</b> preparar modelos em gesso; <b>VIII.</b> registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; <b>IX.</b> executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; <b>X.</b> realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; <b>XI.</b> aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; <b>XII.</b> desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; <b>XIII.</b> realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e <b>XIV.</b> adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.